
Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

De : SEGEC - Seção de Gestão de Contratos
<segec@tre-pb.jus.br>

seg., 24 de mar. de 2025 13:43

Assunto : Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO
90006/2025 - TRE

Para : CPL <cpl@tre-pb.jus.br>

Senhora Pregoeira,

Seguem os esclarecimentos.

1. Conforme item: 10.3.3 Para o cálculo dos valores estimados de preço, este Regional utilizou como parâmetro a CCT PB000164/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00 e SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20. Caso a empresa entenda que deverá utilizar a nova CCT a decisão é da mesma. A Administração Pública não pode obrigar a utilização de nenhum instrumento coletivo.
2. Sim, devem ser mantidos haja vista que se trata de limpeza da área externa e que será disponibilizado posto para tal fim.
3. Como já exposto no Termo de Referência a empresa deverá DECLARA a disponibilidade.
4. A Resolução foi citada apenas para indicar que o transporte de gás não pode ser efetuado por este Regional em veículo comum. Não tem implicações na formulação das propostas
5. Deverá ser seguido as áreas indicadas no Termo de Referência, foi apenas um erro de digitação que não traz grande impactos no valor estimado da contratação.

Atenciosamente,

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos
(83) 3512-1390

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 12:33:00

Assunto: Fwd: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Sra. Chefe,

Solicito esclarecer.

Atenciosamente,

Leda Pedrosa
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JVY Consultoria em Licitações" <jvylicitacoes@gmail.com>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 9:45:46

Assunto: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Bom dia!

Demonstrando interesse em participar do Pregão Eletrônico 90006/2025 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, manifestamos tempestivamente nossa razão de esclarecer pontos divergentes com a realidade da prestação de serviços.

1. De acordo com o item 4.8.3.2 do Edital, observa-se que a CCT PB000164/2024 foi utilizada na composição do valor estimado. Contudo, essa CCT não está mais vigente, uma vez que a CCT PB000092/2025, referente ao ano de 2025, já está em vigor. Nesse contexto, qual CCT deve ser aplicada e qual deve ser o valor do salário para as funções previstas na contratação?

2. O item 7.5 do Termo de Referência inclui, na limpeza mensal das Áreas Externas, procedimentos que não correspondem às funções licitadas, como capina e roçagem, que são atribuições do jardineiro. Além disso, a lista de materiais contém itens também atribuídos a essa função. Nesse caso, esses serviços devem ser mantidos no escopo do contrato?

3. Em relação ao item 9.1 do Termo de Referência, solicitamos mais informações sobre a declaração exigida. Quais critérios serão adotados para a avaliação da disponibilidade dos equipamentos e materiais mencionados, e qual o modelo dessa declaração?

4. A Resolução ANP nº 26, de 27/05/2015, mencionada no item 3.3 do Termo de Referência, foi revogada. Caso seja substituída por uma resolução vigente, será exigido o cumprimento desta na execução contratual?

5. Com base no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as áreas somam os seguintes valores:

- a. a. Área Interna: 1.780,55 m² (876,33 + 822,46 + 81,76)
- b. b. Área Externa: 3.472,81 m²
- c. c. Esquadria Externa: 179,8 m²

No entanto, a planilha "APÊNDICE 01 PLANILHA_LIMPEZA_CAMPINA_GRANDE_09012025", na aba "SIMULADOR", apresenta valores divergentes em relação aos somatórios acima. Qual procedimento deve ser adotado diante dessa inconsistência? Deve-se manter a metragem apresentada na planilha ou alterar para os valores expostos no Edital e Anexos?

Solicitamos a confirmação do recebimento e ficamos no aguardo das respostas.

JVY Consultoria em Licitações.Analista de Licitações
